

**Processo n.:** @APE 17/00331555

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Eloísa Gonçalves Tavares

**Responsável:** Adeliana Dal Pont

**Unidade Gestora:** São José Previdência - SJPREV/SC

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 828/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Eloísa Gonçalves Tavares, da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Professor, nível IV/H, matrícula n. 13905, CPF n. 432.784.939-15, consubstanciado no Decreto n. 5.127/2015, de 09/10/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, com tempo de contribuição insuficiente (24 anos 4 meses e 26 dias), em desacordo com a regra disposta no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003.

2. Determinar à São José Previdência - SJPREV/SC - a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria em face da ausência de comprovação da legalidade do ato, comunicando as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 do mesmo diploma legal.

3. Recomendar à São José Previdência - SJPREV/SC - que atente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa n. TC-11/2011, de 16/11/2011, que trata do encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão, dentre outros, a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista que o ato sob análise foi publicado em 30/11/2015 e remetido a este Tribunal somente no ano de 2017.

4. Alertar à São José Previdência - SJPREV/SC - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência desta Decisão à São José Previdência - SJPREV/SC.

**Ata n.:** 23/2020

**Data da sessão n.:** 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC